



**LEI Nº 2.577/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.022/2017 QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Sra. TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita do Município de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo primeiro da Lei Municipal 2.022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. As sociedades civis, as associações e as fundações legalmente constituídas no Município de Borda da Mata, com o fim exclusivo de servir a coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal 2.022/2017.

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo segundo, ao artigo segundo da Lei Municipal 2.022/2017, com a seguinte redação:

§ 2º - As Fundações de Ensino Superior sem fins lucrativos e beneficentes de assistência social; os Institutos de Ensino sem fins lucrativos e beneficentes de assistência social; os Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos e beneficentes de assistência social, que possuam sede em outra localidade e venham a instalar filial no



município, ficam dispensadas da declaração descrita inciso IX deste artigo, devendo comprovar o efetivo exercício onde se encontra estabelecida sua sede, por meio de documentos idôneos, pelo período mínimo de dez anos, e ser declarada de utilidade pública naquela localidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

-Prefeita Municipal-